

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATA 02

Ata de Julgamento das impugnações mencionadas na Ata 01 (por ocasião do recebimento dos envelopes contendo a documentação das concorrentes), pelas empresas Echoa Engenharia S/S Ltda e J L Eisemberger & Cia Ltda.-ME, bem como do Recurso enviado por correio postal, em prazo hábil, pela empresa Poletto Soluções em Gestão Ltda – ME, relativos ao Processo Licitatório modalidade Concorrência 022/2014 de 13/10/2014.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico), de forma a possibilitar a criação de mecanismos articulados e integrados de gestão pública da infra-estrutura do município relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí, a Comissão de Licitações efetuou o julgamento supra mencionado, manifestando o que segue:

- 1) Quanto ao que foi manifestado pelas empresas Echoa Engenharia S/S Ltda. e J L Eisemberger & Cia Ltda.-ME, na alínea e da Ata 01, relativamente à falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial deste estado por parte das empresas MJ Engenharia S/S, Profill Engenharia e Ambiente Ltda., Poletto Soluções em Gestão Ltda-ME, S&G Indústria e Soluções Ltda., Biosfera – Planejamento e Consultoria Ambiental S/S Ltda.-ME e Gomides Consultoria em Meio Ambiente Ltda-ME, DELIBERA que a ausência da referida certidão não é razão cabível para inabilitação de qualquer concorrente, mesmo das Microempresas, uma vez que o edital regente do referido certame, em seu item 4.5, alínea a, diz que “a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006...”. Neste sentido, a Comissão entende que o verbo pretender, utilizado na referida alínea, não obriga a apresentação do documento em questão, e sim, faculta a sua apresentação por parte das concorrentes que, por ventura, desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na mencionada Lei. Ou seja, a empresa que, por ocasião da abertura do envelope de habilitação, não houver apresentado a certidão e houver sido declarada vencedora, não poderá apresentá-la depois e vir a utilizar-se dos benefícios. Outrossim, através desta deliberação, também dá provimento ao Recurso protocolado pela empresa Poletto Soluções em Gestão Ltda-ME, inerentemente a esta mesma questão;
- 2) Em relação ao que foi manifestado pelas empresas Echoa Engenharia S/S Ltda. e J L Eisemberger & Cia Ltda.-ME, na alínea e da Ata 01, no tocante às empresas S&G Indústria e Soluções Ltda. e Gomides Consultoria em Meio Ambiente Ltda-ME, quanto a não possuírem visto do CREA-RS em seus registros de pessoa jurídica, CONCORDA com a impugnação proposta, uma vez que o edital regente do presente certame, em seu item 4.3, alínea a, é claro quando menciona a necessidade de certidão com visto do conselho correspondente para os concorrentes cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul. Outrossim, através desta deliberação, também dá provimento ao Recurso protocolado pela empresa Poletto Soluções em Gestão Ltda-ME, inerentemente a esta mesma questão;
- 3) Em relação ao que foi manifestado pelas empresas Echoa Engenharia S/S Ltda. e J L Eisemberger & Cia Ltda.-ME, na alínea e da Ata 01, no tocante às empresas Profill Engenharia e Ambiente Ltda., Poletto Soluções em Gestão Ltda-ME e Gomides Consultoria em Meio Ambiente Ltda-ME, por não apresentarem atestado de capacidade técnica referente a plano municipal de saneamento, DISCORDA com a impugnação proposta, uma vez que o edital do presente certame, em seu item 4.3, alínea b, não restringe a competitividade; pelo contrário, na referida alínea consta que o (s) atestado (s) técnico (s) emitidos por empresa privada ou órgão público devem ser registrados no

conselho correspondente e comprovar a execução, por parte da empresa licitante, “de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação”. No entendimento desta Comissão, as empresas concorrentes, cuja impugnação foi proposta, cumpriram com o requisito constante da alínea;

- 4) Quanto ao que foi manifestado pelas empresas Echoa Engenharia S/S Ltda. e J L Eisenberger & Cia Ltda.-ME, na alínea e da Ata 01, relativamente à empresa S&G Indústria e Soluções Ltda., por esta haver apresentado atestado de capacidade técnica, mencionando execução de serviços similares e compatíveis com o objeto deste certame, porém emitido para Ricardo Barcelos, sem comprovar vínculo empregatício deste com a empresa, CONCORDA com a impugnação proposta. Outrossim, através desta deliberação, também dá provimento ao Recurso protocolado pela empresa Poletto Soluções em Gestão Ltda-ME, inerentemente a esta mesma questão;
- 5) Em relação à inabilitação da empresa Profill Engenharia e Ambiente Ltda., mantém o que já foi relatado na Ocorrência da alínea a, da Ata nº 1, devido às razões já mencionadas naquela.

Desta forma, a Comissão de Licitações, após julgamento das impugnações mencionadas na Ata 01 e do Recurso enviado pela empresa Poletto Soluções em Gestão Ltda – ME, INABILITA as empresas S&G Indústria e Soluções Ltda. e Gomides Consultoria em Meio Ambiente Ltda-ME, por não terem cumprido plenamente requisitos essenciais do edital regente do presente certame, consoante as razões mencionadas em 2) e 4) desta Ata. Outrossim, restam HABILITADAS as empresas constantes da tabela abaixo:

Razão Social	CNPJ/CPF
POLETTO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA-ME	05.754.655/0001-79
JEAN SENEM-ME	17.871.582/0001-84
MJ ENGENHARIA S/S	04.233.732/0001-82
ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA	14.330.668/0001-01
J L EISENBERGER & CIA LTDA-ME	05.317.024/0001-92
SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	00.720.263/0001-75
LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA-EPP	08.019.808/0001-22
BIOSFERA – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S LTDA-ME	02.233.169/0001-01

A Comissão de Licitações DESIGNA o dia **19 (dezenove) de fevereiro do corrente ano às 10horas** para abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes que restaram HABILITADAS.

Representantes das Firmas:

1.....

2.....

3.....

Comissão de Licitações:

1.....
Sílvia Cristina Nunes Knierim

2.....
Lucéli Catibel Martins Padilha

3.....
Fernanda de Oliveira Souza